

A instabilidade política na Bolívia e a ameaça ao novo constitucionalismo democrático latino-americano

The political instability in Bolivia and the threat to the new Latin American democratic constitutionalism

Renato HORTA REZENDE*

RESUMO: O novo constitucionalismo democrático latino-americano busca maior participação popular e reconhecimento de grupos historicamente excluídos. A Constituição da Bolívia, promulgada em 2009, é um ícone desse paradigma. No entanto, o país enfrenta desafios devido à resistência dos fatores reais de poder e ao autoritarismo histórico. No presente trabalho é apontado como problema de pesquisa, se as instituições bolivianas têm conseguido manter a estabilidade política no país, sendo investigada a hipótese negativa influenciada pelos fatores reais de poder. Na pesquisa foi utilizando o método científico hipotético-dedutivo, possuindo como referencial teórico concepções levantadas por Ferdinand Lassale. A hipótese foi parcialmente confirmada.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo; América Latina; Bolívia; golpe; eleições.

* Mestre, Especialista e Bacharel em Direito. Advogado. Professor do Curso de Graduação na Faculdade Anhanguera; Professor no Curso de Pós-Graduação de Direito das Famílias Aplicado pelo Instituto de Educação Continuada da PUCMG. Presidente da Comissão de Direito das Sucessões da OABMG. Vice-Presidente da ADFAS (Associação de Direito de Família e Sucessões), Minas Gerais. Escritor de livros e artigos científicos. Palestrante. Contacto: <renatohorta@yahoo.com.br>. Fecha de recepción: 12/08/2024. Fecha de aprobación: 14/11/2024.

ABSTRACT: The new Latin American democratic constitutionalism seeks greater popular participation and recognition of historically excluded groups. The Constitution of Bolivia, promulgated in 2009, is an icon of this paradigm. However, the country faces challenges due to the resistance of real power factors and historical authoritarianism. This study addresses the research question of whether Bolivian institutions have been able to maintain political stability in the country, investigating the negative hypothesis influenced by real power factors. The research employed the hypothetical-deductive scientific method, with theoretical concepts based on Ferdinand Lassalle's ideas. The hypothesis was partially confirmed.

KEYWORDS: Constitutionalism; Latin America; Bolivia; coup; elections.

I. INTRODUÇÃO

O novo constitucionalismo democrático latino-americano apresentado como alternativa aos paradigmas hegemônicos do constitucionalismo liberal, possui como um de seus principais estandartes a pretensão de conceder efetivamente a maior participação popular nos assuntos de estado, bem como o reconhecer, como sujeitos de direitos, aqueles historicamente excluídos social e politicamente.

Um dos grandes desafios enfrentados na execução do novo modelo continua sendo aquele enfrentado sem grande êxito pelo modelo hegemônico eurocêntrico, qual seja, a resistência dos fatores reais de poder e o autoritarismo histórico na região.

Como destaca Legalle,¹ a Constituição Política da Bolívia promulgada em 07 de fevereiro de 2009, constitui um dos grandes ícones do novo paradigma ainda em desenvolvimento merecendo destaque em virtude do aprofundamento do modelo mesmo diante de constantes ataques.

Após 15 (quinze) anos da promulgação da Constituição, pretende-se investigar se as instituições bolivianas desenvolvidas dentro do novo constitucionalismo democrático latino-americano se mostraram suficientes a manter a estabilidade política do Estado.

Diante do problema supramencionado, partiu-se da hipótese segunda a qual diante da resistência dos fatores reais de poder e do autoritarismo histórico vigente no país as instituições desenvolvidas dentro do novo constitucionalismo democrático latino-americano executado na Bolívia não vêm se mostrando suficiente à manutenção da estabilidade política do Estado.

¹ LEGALLE, S., “O Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia e as veias abertas do novo constitucionalismo latino-americano” In: BRANDÃO, Rodrigo (org.), *Cortes Constitucionais e Supremas Corte*, Salvador, Juspodivum, 2017, pp. 47-72.

O desenvolvimento teórico e investigativo impresso na pesquisa compreendem o método científico hipotético-dedutivo, partindo de premissas mais amplas em direção às mais específicas e todas guiadas à resolução do problema levantado.

A pesquisa possui como referencial teórico a compreensão de Ferdinand Lassalle sobre os fatores reais de poder e sobre a Constituição real de um Estado.

O presente trabalho foi construído em três seções, na primeira trabalha-se as circunstâncias sociopolítica que culminaram com a promulgação da constituição boliviana e a proposta de um novo constitucionalismo para região; enquanto na parte seguinte restou dedicada a análise acerca da tensão entre fatores reais e institucionais de poder que geram instabilidade política na Bolívia; posteriormente foram empenhados esforços para examinar os golpes enfrentados após a promulgação da Constituição Política da Bolívia como testes às forças institucionais democráticas.

Para o desenvolvimento do trabalho foi realizado levantamento bibliográfico com consultas a livros, artigos científicos e notícias vinculadas na grande mídia boliviana, assim como também à legislação pertinente, a Constituições, decisões proferidas tanto por Tribunais bolivianos como em cortes e organizações internacionais, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do raciocínio jurídico-científico sobre o tema, apresentando parâmetros a nortear futuros estudos semelhantes.

II. CIRCUNSTÂNCIAS SOCIOPOLÍTICA QUE CULMINARAM COM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BOLIVIANA E A PROPOSTA DE UM NOVO CONSTITUCIONALISMO PARA REGIÃO

O território da Bolívia está localizado no centro-oeste da América do Sul, delimitado ao norte e ao leste pelo Brasil, ao sul pelo Para-

guai e pela Argentina, e, ao oeste pelo Chile e pelo Peru, tendo se tornado independente em 06 de agosto de 1825.²

Atualmente, a população boliviana é de aproximadamente 12.006.031 habitantes,³ 30,34% com idade máxima de quatorze anos; 63,95% com idade compreendida entre quinze e sessenta e quatro anos; e, 5,71% com mais de sessenta e cinco anos, composta, genericamente, por quatro grandes grupos étnicos⁴, sendo eles, 26% declarados indígenas; 68% mestiços (brancos e ameríndios); 5% brancos; e 1%, negros.⁵

A república da Bolívia (art. 11, I da CPB) se constitui em Estado Plurinacional⁶ que reflete o lento e contínuo processo de evolução e involução desde a descolonização iniciada com a primeira Constituição Política da Boliviana, de 19 de novembro de 1826, enviada por Simón Bolívar e aprovada com pequenas alterações pela Assembleia Popular, seguida por outras dezesseis⁷

² Cfr. CERVO, A. L., “A dimensão regional e internacional da independência”, in: CERVO, Amaro Luiz; RAPOPORT, Mário (org.), *História do Cone Sul*, Rio de Janeiro, Revan, 2015, pp. 75-116.

³ Instituto Nacional de Estadística (INE). *Censo y proyecciones de población*. Disponível em: <<https://nube.ine.gob.bo/index.php/s/4HGAF9gp5E6k68z/download>> (17 jul. 2024).

⁴ Cfr. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

⁵ Central Intelligence Agency (CIA). *América do Sul: Bolívia*. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/bl.html>> (21 jul. 2024).

⁶ A Constituição Política boliviana de 2009 não concede nome ao Estado como as Constituições anteriores, sendo sua denominação determinada pelo Decreto Supremo nº 0048, de 18 de março de 2009, que renomeou o Estado como, Estado Plurinacional da Bolívia.

⁷ Em 1994 e em 2004 foram aprovadas profundas reformas na Constituição da República da Bolívia, sendo tais reformas compreendidas por alguns autores como materialmente outra Constituição e não meras emendas, compreensão contida no Portal do Governo Boliviano ao qual não é compartilhada nesta pesquisa que reconhece como Constituições somente aquelas

Constituições⁸ que refletem a instabilidade política marcada por golpes e contragolpes.

Os inúmeros golpes de Estado dão relevo ao delicado convívio histórico da Bolívia com a democracia, assim como a força de ingerência das forças reais de poder tanto interna como internacionalmente que reflete em um quadro político instável,⁹ que força a manutenção da mesma estrutura orgânica, política e de poder que prevalece inalterada em todos os momentos histórico-políticos do país.

O atual Estado Plurinacional da Bolívia é soberano, regido pelo modelo de Estado unitário, social de direito plurinacional comunitário, como declarado no art. 1º da Constituição Política da Bolívia, de 07 de fevereiro de 2009 (CPB).

derivadas de Poder Constituinte Originário, excluídas outras oriundas do Poder Constituinte Reformador.

⁸ Em sua história pós-independência, a República da Bolívia contou com dezessete Constituições, sendo elas:

Constituição Vitalícia ou Bolivariana, de 19 de novembro de 1826; Constituição Política da Bolívia de 14 de agosto de 1831; Constituição da República da Bolívia de 16 de outubro de 1834; Constituição da República da Bolívia de 26 de outubro de 1939; Constituição da República da Bolívia de 11 de junho de 1843; Constituição da República da Bolívia de 20 de setembro de 1851; Constituição da República da Bolívia de 29 de julho de 1861; Constituição da República da Bolívia de 17 de setembro de 1868; Constituição da República da Bolívia de 9 de outubro de 1871; Constituição da República da Bolívia de 14 de fevereiro de 1878; Constituição da República da Bolívia de 17 de outubro de 1880; Constituição da República da Bolívia de 30 de outubro de 1938; Constituição da República da Bolívia de 24 de novembro de 1945; Constituição da República da Bolívia de 26 de novembro de 1947; Constituição da República da Bolívia de 4 de agosto de 1961; Constituição Política do Estado da Bolívia de 2 de fevereiro de 1967; e Constituição Política da Bolívia, de 7 de fevereiro de 2009.

⁹ SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da, *A constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina*. 350 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2014, p. 285.

O paradigma estatal boliviano reúne quatro elementos de diferentes períodos histórico, social e político, decorrentes da tradição, liberal, do Estado de bem-estar, assim como a visão comunitária indígena e recentes reivindicações sociais contemporâneas, fato que repercute fortemente na parte dogmática de seu texto constitucional, porém, de forma refratária na parte orgânica da atual Constituição.

O referido modelo de Estado declara a manutenção da forma de Estado concebida desde a independência boliviana, Estado Unitário, contudo, atualmente, desconcentrado administrativamente (art. 1º da CPB), reafirmando, também, a forma liberal de Estado social, priorizando interesses coletivos e reconhecendo institucionalmente a pluralidade e a autonomia das nações originárias, traçando como objetivo a distribuição equitativa do produto social entre a população com a finalidade de alcançar a democracia igualitária, ao lado da democracia representativa, participativa e comunitária.¹⁰

Ainda na parte dogmática da atual Constituição, em que são apresentadas as bases fundamentais do Estado,¹¹ a Bolívia concebe o regime de governo democrático participativo, representativo e comunitário (art. 11, I da CPB); o sistema de governo presidencialista (art. 27 da CPB), bem como o reconhecimento de trinta e sete idiomas oficiais (art. 5, I da CPB), dentre os quais o castelhano e outros trinta e seis línguas de origem indígena.

O atual Estado boliviano é resultado de correlações de forças e de lutas sociais que sempre estiveram presentes no território e foram intensificadas nos últimos anos na América Latina, em especial, na Bolívia, estando tal fato histórico estampado no preâmbulo da Constituição, quando declara que:

¹⁰ Instituto Internacional para la Democracia y la Asistencia Electoral (IDEA), *Nueva Constitución Política del Estado: conceptos elementares para su desarrollo normativo*. La Paz: Vicepresidencia del Estado, 2010.

¹¹ Cfr. MACHICADO, Jorge, *Derecho Constitucional boliviano*, Sucre, USFX, 2009.

O povo boliviano, de composição plural, desde a história antiga, inspiradas nas lutas do passado; no levante indígena anticolonial; na independência; nas lutas de libertação populares; nas marchas indígenas, sociais e sindicais; nas guerras pela água e pelo gás, nas lutas pela terra e território, e pela memória de nossos mártires, nós construímos um novo Estado¹² (tradução livre).

Até a Constituição anterior, Constituição Política do Estado da Bolívia, de 02 de fevereiro de 1967, o Estado boliviano era configurado como um Estado monocultural constituído ainda que fictamente por uma massa homogênea de cidadãos governados por seus representantes¹³ e “controlado pela minoria branca que assumiu o controle do Estado e não possibilitou a democratização de setores fundamentais na sociedade”.¹⁴

¹² “El pueblo boliviano, de composición plural, desde la profundidad de la historia, inspirado em las luchas del pasado, en la sublevación indígena anticolonial, en la independencia, en las luchas populares de liberación, en las marchas indígenas, sociales y sindicales, en las guerras del agua y de octubre, en las luchas por la tierra y territorio, y con la memoria de nuestros mártires, construimos un nuevo Estado.” Bolívia. *Constitución Política de Bolivia, de 07 de febrero de 2009 (CPB)*. Disponível em: <<http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/index.php/normas/descargarPdf/36208>>. (06 jun. 2024).

¹³ “Art. 1. Forma de Estado y de Gobierno Bolivia, libre, independiente y soberana, constituida en República unitaria, adopta para su gobierno la forma democrática representativa.

Art. 2. Soberanía y Poderes del Estado

La soberanía reside en el pueblo; es inalienable e imperceptible; su ejercicio está delegado a los poderes Legislativo, Ejecutivo y Judicial.” Bolívia. *Constitución Política de Bolivia, 02 de febrero de 1967*. Disponível em: <<http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/index.php/normas/descargarPdf/36208>>. (06 jun. 2024).

¹⁴ SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da, *op. cit.*, pp. 33.

Os demais povos não eram identificados em sua singularidade na Constituição anterior, sendo as comunidades indígenas, quando não invisíveis, identificadas como organizações camponesas¹⁵ e não povos ou nações originárias.

A opção da Constituição anterior por não utilizar o termo “indígena” possuía fundamento na concepção de Estado-Nação em que não se aceitava a coexistência de múltiplas etnias e culturas conviventes em um único Estado, fato que gerava a negação, exclusão e preconceito das demais nações, não sendo ainda admitida a partição de indígenas ou suas instituições na organização do Estado.¹⁶

No final da década de 1990, influenciado por movimentos democráticos do subcontinente Americano e o reconhecimento internacional dos direitos indígenas¹⁷, organizações étnicas e políticas indígenas camponesas organizaram-se com a finalidade de pressionar o Estado e toda a sociedade não indígena boliviana a reconhecer tanto os povos originários como suas organizações como integrantes do Estado e não como elementos apartados, ou em bloco, como se pertencentes a uma mesma e única etnia, ou tampouco como simples camponeses.

Em 15 de agosto de 1990, aproximadamente trezentos indígenas marcharam em direção à cidade de La Paz, em movimento

¹⁵ “Art. 171. Organizaciones campesinas. El Estado reconoce y garantiza la existencia de las organizaciones sindicales campesinas.” Bolívia. *Constitución Política de Bolivia, 02 de febrero de 1967*. Disponível em: <<http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/index.php/normas/descargarPdf/36208>>. (06 jun. 2024).

¹⁶ Cfr. MOSIÑO, E. C. L., “Indigenismo e Constituição na Bolívia: um enfoque desde 1990 até os dias atuais”, in: AVRITZER, Leonardo; GOMES, Lílian Cristina Bernardo; MARONA, Marjore Corrêa; DANTAS, Fernando Antônio DE CARVALHO (org.), *O constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos*, Belo Horizonte, Autêntica, 2017, pp. 287-312.

¹⁷ Cfr. Convenção 169 da OIT, de 27 de junho de 1989.

conhecido como a Primeira Marcha Indígena pelo Território e Dignidade, que atravessou 640 quilômetros, partindo de Trinidad, departamento de Beni, até chegar ao Palácio do governo, em La Paz, onde o grupo foi recebido pelo presidente Jaime Paz Zamora (MER), exigindo deste o reconhecimento legal de seus territórios até então de domínio da nação¹⁸ e o reconhecimento de suas autoralidades e organizações tradicionais indígenas camponesas.¹⁹

Santander²⁰ destaca que a Primeira Marcha chamou atenção do mundo para os problemas indígenas na Bolívia e obteve relativo sucesso diante da edição de quatro decretos²¹ que reconheceram territórios dos povos originários, além da inserção da causa na agenda política do Estado.

A visibilidade da causa indígena na pauta governamental também foi reconhecida na reforma constitucional de 1994, por meio da Lei nº 1.585, de 12 de agosto, que promoveu, dentre inúmeras alterações, a inserção, no artigo primeiro da Constituição boliviana da condição de nação multiétnica e pluricultural²².

¹⁸ “Art. 165. Dominio originario de la Nación

Las tierras son del dominio originario de la Nación y corresponde al Estado la distribución, reagrupamiento y redistribución de la propiedad agraria conforme a las necesidades económico- sociales y de desarrollo rural”. Bolívia. *Constitución Política de Bolivia, 02 de febrero de 1967*. Disponível em: <<http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/index.php/normas/descargarPdf/36208>>. (06 jun. 2024).

¹⁹ SANTANDER, Deicy Clavijo, “Un recorrido por la Historia de las marchas indígenas”, *El Diario*, 30 abr 2013.

²⁰ SANTANDER, Deicy Clavijo, *op. cit.*, p. 17.

²¹ Decreto Supremo nº 22610, que reconheceu o Parque Nacional Isiboro Sé-cure; Decreto Supremo nº 22611, que reconheceu os territórios indígenas multiétnicos; Decreto Supremo nº 2261, que reconheceu o território indígena Chiman; e o Decreto Supremo nº 22609, que reconheceu o território indígena Sirionó.

²² “art. 1º - Bolivia, libre, independiente, soberana, multiétnica y pluricultural, constituida en República unitaria, adopta para su gobiernola forma demo-

Contudo, apesar do reconhecimento e integração dos indígenas ao Estado boliviano como sujeitos coletivos, o mesmo não aconteceu com suas organizações, que permaneciam fora da configuração estrutural do Estado²³ e, portanto, à margem das decisões estatais.

A luta indígena movimentou outras Marchas em direção à cidade de La Paz mediante reunião de novas pautas que não se resumiam mais ao reconhecimento como povo boliviano e o direito ao território de seus ancestrais, mas exigiam, também, representatividade política e execução de tratados internacionais sobre assuntos indígenas a que a Bolívia tinha aderido²⁴.

Somado ao fortalecimento da luta dos povos originários, nos anos 2000, o país atravessou mais uma grave crise política que resultou na decomposição de partidos, na renúncia do Presidente Gonzalo Sánchez de Lozada (MNR) em 2003, nos protestos diante da lei sobre hidrocarbonetos aprovada em 2005 reprimida pelo exército e na renúncia do Vice-Presidente da República Carlos Mesa (PIR) em 2005.²⁵

Frente a esta fissura política se realizou eleições gerais sendo eleito o primeiro presidente de origem indígena camponesa, Juan Evo Morales Ayma (MAS), e posterior eleição da Assembleia constituinte com o objetivo de redigir a décima sétima Constituição Boliviana, aprovada, inicialmente, pela Assembleia Constituinte

crática representativa, fundada en la unión y la solidaridad de todos los bolivianos” Bolívia. *Reforma la Constitución Política del Estado*: ley nº 1.585, de 12 de agosto de 1994. Disponível em: <<http://www.lexivox.org/norms/BO-L-1585.xhtml>>. (21 jul. 2024).

²³ MOSIÑO, E. C. L., *op. cit.*

²⁴ As referidas reivindicações foram apresentadas na segunda, terceira, quarta e quinta Marcha Indígena, realizadas, respectivamente, em 1996, 2000, 2002 e 2006. SANTANDER, Deicy Clavijo, *op. cit.*

²⁵ LEGALLE, S., *op. cit.*

em 21 de outubro de 2008²⁶, confirmada pelo referendo realizado em 25 de janeiro de 2009.

O processo de criação da nova Constituição boliviana contou com a presença particularmente determinante e majoritária dos povos originários e camponeses, historicamente excluídos da construção normativa constitucional.²⁷

No discurso de convocação do referendo para ratificação da Constituição Política da Bolívia, o Presidente Evo Morales explicou que:

Historicamente, a Bolívia foi construída a partir da exclusão de povos indígenas. É, por isso, que no marco das transformações profunda e democráticas nós temos proposto mudar esta situação. Todos que nascemos na Bolívia somos originários dessa terra; alguns somos originários milenares e outros são originários contemporâneos (tradução livre).

Conforme discurso do recém-eleito presidente boliviano, a Constituição Política da Bolívia de 2009 abandonou o Estado multiétnico plural e passou a definir o país como um Estado plurinacional²⁸, inserindo tal qualificação em seus órgãos.

²⁶ A aprovação do texto constitucional, em 9 de dezembro de 2007, sofreu forte resistência de grupos opositoristas que apontavam ilegalidades e ausência de participação no processo. Extra: notícias, *Oposição diz que nova Constituição boliviana é ilegal*. 09 abr. 2007. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/mundo/oposicao-diz-que-nova-constituicao-bolivia-na-ilegal-642405.html?versao=amp>>. (28 jul. 2024).

²⁷ SCHAVALZON, Salvador, *El nacimiento del Estado plurinacional de Bolivia. Etnografía de una asamblea constituyente*, La Paz, CLACSO-CEJIS, 2012.

²⁸ “Artículo 1. Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país”. Bolívia. *Constitución Política de*

A refundação do Estado encarada como luta não se traduziu apenas em sua concepção política, mas também social, cultural, simbólica, mental, habitual e subjetiva por uma nova hegemonia em que a pluralidade e a interculturalidade viriam ser a regra, em uma perspectiva decolonial e integrativa das nações presentes no território boliviano em seu arcabouço também jurídico, bem como a viabilizar formalmente a interação econômica, cultural e linguística,²⁹ ainda que mantida a mesma estrutura orgânica que excluiu os povos que agora são integrados a ela.

O novo Estado boliviano que exsurgiu direcionado a um governo substancialmente arrimado na demodiversidade como meio a superar a excludente colonial exige instrumentos adequados, aos quais a CPE da Bolívia cuidou de enunciar, como, por exemplo, aqueles destinados ao exercício da fiscalização (art. 108.8 e art. 231.5 ambos da CPE), à cogestão na formulação de políticas públicas (art. 241 da CPE), à revogação de mandados por meio de *recall* eleitoral exceto para cargos judiciais (art. 240 da CPE); à forma de participação popular na política exterior do Estado mediante referendo obrigatório para confirmação de tratados internacionais que tratem de limites territoriais, integração monetária e econômica estrutural e cessão de competência institucional a organismos internacionais, além de referendo para os demais tratados internacionais a depender de provocação de parcela do eleitorado (art. 257, art. 259 da CPE), à ratificação ou refutação popular de emenda à Constituição (art. 411 da CPE), e ainda mecanismos de representação ampliada com a presença obrigatória de mulheres e povos IOC tanto na Assembleia Legislativa Plurina-

Bolivia, de 07 de febrero de 2009 (CPB). Disponível em: <<http://www.gacetoficialdebolivia.gob.bo/index.php/normas/descargarPdf/36208>>. (06 jun. 2024).

²⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa, *Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur*, Lima, Instituto Internacional de Derecho y Sociedad; Programa Democracia y Transformación Global, 2010.

cional como nos Tribunais superiores e também as autoridades IOC conforme seus próprios costumes (art. 11 da CPE).

A demodiversidade pretendida pela CPB está condicionada ao reconhecimento e respeito à livre determinação³⁰, ainda que não absoluta³¹, da população indígena originária camponesa (IOC), até então, à margem das configurações estatais, buscando superar a concepção de Estado-Nação e das demais minorias com a finalidade de afastar a homogeneidade excludente.

O reconhecimento de nações e suas autonomias dentro do Estado exigiram também o desenvolvimento de critérios a adequar a interculturalidade e a necessária complementariedade, assim como a indispensável determinação de postura ativa a proporcionar a desconstrução colonialista excludente e impositiva, ainda que dentro da mesma estrutura orgânica do Estado.

A pluralidade e a interculturalidade que sustentam o novo modelo de Estado repercutem na administração da Justiça que, além de se pretender independente, imparcial, segura, transparente, proba, célere, gratuita e equitativa, também deveria se ater à participação social, ao pluralismo jurídico e à interculturalidade, em todas as suas jurisdições, ordinária, agroambiental, indígena originária camponesa ou especializada, nos termos do art. 178 da CPB.

³⁰ “Artículo 2. Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígenas originarios campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley” Bolívia. *Constitución Política de Bolívia, de 07 de febrero de 2009 (CPB)*. Disponível em: <<http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/index.php/normas/descargarPdf/36208>>. (06 jun. 2024).

³¹ Cfr. A seção 4 “A supremacia constitucional, a unidade no TCP e a estrutura do Judiciário boliviano” desta obra.

O pluralismo jurídico gera, como efeito, a consagração do pluralismo de fontes jurídicas³², aspecto que implica na superação monista, possuindo o Estado Plurinacional da Bolívia, como primeira fonte direta, o bloco de constitucionalidade e, também como fonte direta, as leis infraconstitucionais estatais no mesmo nível hierárquico que os procedimentos e normas produzidas pelas nações e povos IOC.

O pluralismo que insere povos tradicionalmente excluídos exige harmonia e coesão entre as fontes jurídicas por meio da admissão intercultural do conhecimento, reconhecendo “a expressão e convivência da diversidade cultural, institucional, normativa e linguística, e o exercício dos direitos individuais e coletivos na busca pelo bem-estar” (art. 179.10 da Lei 025/2010).

O pluralismo e a interculturalidade repercutem também no sistema jurídico boliviano que passa a assentir normas de caráter positivo e consuetudinário, integrando de forma cooperativa e coordenada o Judiciário, composto pelo órgão judicial, integrado pelas jurisdições, ordinária, agroambiental, indígena Originária Camponesa e especializadas conforme a lei, e o Tribunal Constitucional Plurinacional (TCP).

Com a finalidade de conciliar a pluralidade de fontes jurídicas, manter a coerência e a unidade jurídica, foi confiado ao TCP competência, por meio do sistema predominantemente concentrado e plural de constitucionalidade, para zelar pela supremacia da Constituição nos termos do seu art. 191. I da CPE, sendo, nos termos do art. 13 da Lei nº 27/2010, composto por sete magistrados titulares e sete suplentes, eleitos pelo voto popular, com representação paritária de gênero e reservado ao menos dois lugares para representação dos povos IOC.³³

A profunda alteração e o pretencioso objetivo de refundar por completo o Estado Plurinacional da Bolívia, conviveu com períodos prósperos e truculentos, diante da resistência de forças

³² Vide art. 3º.9 da Lei nº 025 de 24 de junho de 2010.

³³ LEGALLE, S., *op. cit.*

sociais e políticas desgostosas com a possibilidade de alteração da estrutura de poder, colocando em xeque continuamente o novo paradigma de Estado, testando a solidez das estruturas de poder estatal e causando desestabilidade política, democrática e institucional.

III. TENSÃO ENTRE FATORES REAIS E INSTITUCIONAIS DE PODER QUE GERAM INSTABILIDADE POLÍTICA NA BOLÍVIA

Segundo Lassale,³⁴ os fatores reais de poder atuam internamente como força ativa e eficaz que induz a criação de Constituições e leis, bem como conduz sua aplicação pelas instituições jurídicas e executivas vigentes, criadas por tais forças.

Em um sistema de criador-criatura, os fatores reais de poder criam instituições e institutos que preservam o controle do criador, isso porque, atuações contra institutos ou instituições criadas por essas forças se convertem automaticamente em ataques a ordem jurídica que deve ser obliterado, convertendo interesses de grupos em nacionais.³⁵

Assim, o exercício do poder pelos fatores reais não se dá de forma direta, mas indireta, por meio das engrenagens institucionais e por institutos criados para conservar a estrutura construída com a finalidade de mantê-los no controle político e jurídico do país, justamente por serem os criadores, em uma relação criador-criatura.

Contudo, ainda que os fatores reais de poder exerçam diplomaticamente o efetivo e eficaz direito, tendo influência e apresentando limites reais à Constituição de um Estado, isso não significa que inexistir divergências graves e profundas entre a Constituição escrita resultado dos desejos revolucionários e a Constituição real

³⁴ *Idem.*

³⁵ *Idem.*

ditada pelos fatores reais de poder, ou mesmo entre seus componentes.

Isso ocorre em virtude de interesses e, também, acontecimentos e conjunturas históricas que podem forçar a criação de Constituições e a refundação de um novo Estado que não refletem, com precisão, os fatores reais de poder diante da efervescência do momento e dos desejos revolucionários imediatos.

Esses desejos revolucionários que podem instituir nova ordem Constitucional também podem enfraquecer ou mesmo tentar afastar as fontes reais de poder, o que repercutirá, inevitavelmente, em conflitos a curto, médio ou longo prazos direcionados à readequação diante das verdadeiras forças vigentes no país em determinado período.³⁶

Nessa perspectiva, ainda que sejam precisas as críticas apresentadas ao novo constitucionalismo democrático latino-americano por Gargarella³⁷ que aponta a incongruência em tentar inserir novos elementos, alterar o comando e o funcionamento da “sala de máquinas” e, ao mesmo tempo manter a mesma estrutura orgânica estatal excludente, também é forçoso admitir, como bem afirmam Toledo Júnior e Sales³⁸ que, no caso boliviano, formalmente, a Constituição plurinacional escrita está comprometida com as relações horizontais, conferindo maior proteção formal à vontade popular e, com isso, impondo maior restrições às ações promovidas pelos fatores reais de poder e também aos poderes constituídos, sendo por si só um grande avanço.

Assim, parece que o texto Constitucional boliviano pretende garantir parte dos anseios revolucionários com a proteção e alça-

³⁶ *Idem.*

³⁷ Cfr. GARGARELLA, R., “La sala de máquina de la Constitución: entre lo viejo y lo nuevo”, *Revista Nueva Sociedad*, Buenos Aires, núm. 257, jul-ago, 2015, p. 96-106.

³⁸ Cfr. TOLEDO JÚNIO, R.; SALES, L. F. R., “O Estado Plurinacional da Bolívia e as garantias constitucionais à reafirmação das horizontalidades geográficas”, *Redes*, Santa Cruz do Sul, v. 25, edição especial, 2020, pp. 2640-2667.

mento daqueles historicamente excluídos, sem, contudo, ignorar os fatores reais de poder, identificado por Guachalla, *et all*³⁹ como sendo, a “sociedade civil, elites políticas e forças de segurança”, tudo isso com o compromisso de manter a estabilidade política do país marcado por, até então, dezessete Constituições⁴⁰ e inúmeros golpes e contragolpes de Estados.

A tensão entre a Constituição escrita, resultado das forças revolucionárias que refundaram o Estado boliviano são alvos permanentes de ataques promovidos por grupos que compõem a Constituição real desejosa do controle político-estatal excludente e tradicionalmente dominante, e, também, da ambição antidemocrática e contraditória de perpetuação no poder daqueles que iniciaram a luta por maior espaço e democracia, e, agora, acoplados

³⁹ GUACHALLA, V. X.; HUMMEL, C.; HANDLIN, S.; SMITH, A. E., “When does competitive authoritarianism take root?”, *Journal of Democracy*, Baltimore, n. 3, vol. 32, 2021, p. 64.

⁴⁰ Em sua história pós-independência, a República da Bolívia contou com dezessete Constituições, sendo elas: Constituição Vitalícia ou Bolivariana, de 19 de novembro de 1826; Constituição Política da Bolívia de 14 de agosto de 1831; Constituição da República da Bolívia de 16 de outubro de 1834; Constituição da República da Bolívia de 26 de outubro de 1939; Constituição da República da Bolívia de 11 de junho de 1843; Constituição da República da Bolívia de 20 de setembro de 1851; Constituição da República da Bolívia de 29 de julho de 1861; Constituição da República da Bolívia de 17 de setembro de 1868; Constituição da República da Bolívia de 9 de outubro de 1871; Constituição da República da Bolívia de 14 de fevereiro de 1878; Constituição da República da Bolívia de 17 de outubro de 1880; Constituição da República da Bolívia de 30 de outubro de 1938; Constituição da República da Bolívia de 24 de novembro de 1945; Constituição da República da Bolívia de 26 de novembro de 1947; Constituição da República da Bolívia de 4 de agosto de 1961; Constituição Política do Estado da Bolívia de 2 de fevereiro de 1967; e Constituição Política da Bolívia, de 7 de fevereiro de 2009.

ao aparato estatal, fragilizam institutos e instituições com a finalidade de colocar em prática projetos de perpetuação do poder.⁴¹

O governo de Evo Morales que sempre esteve mais próximo de setores volumosos da sociedade civil e, durante boa parte de seu governo, conseguiu estabelecer estreitamento em suas relações com as forças de segurança, também conseguiu agradar parcela da elite boliviana em virtude do crescimento da economia e o desenvolvimento nacional, fato que lhe concedeu a maior tranquilidade que precisava para cooptar membros dos poderes com aliados políticos, reduzindo as tensões entre as forças reais de poder e as instituições governamentais.

A redução das tensões entre componentes que integram as forças reais de poder deu ao presidente Evo Morales as condições de manter a estabilidade política que a Bolívia jamais tinha experimentado, até então, em sua história republicana.

IV. GOLPES E TESTES ÀS FORÇAS INSTITUCIONAIS DEMOCRÁTICAS BOLIVIANAS

Com o declínio econômico que gerou descontentamento da elite e da sociedade civil de forma geral, bem como a desconfiança da base eleitoral diante de acontecimentos como TIPNIS⁴², somado ao afastamento das forças de segurança junto ao governo, as tensões entre fatores reais de poder e o governo de Evo Morales exsurgiram.

Somado a tensão acima, tem-se o projeto desenvolvido por Evo Morales para perpetuação no poder, mesmo contrariando

⁴¹ Cfr. HORTA REZENDE, R., “A ameaça à refundação do Estado boliviano: fragilidade institucional e instabilidade política” *Revista Misión Jurídica*, Cundinamarca. n. 13, vol. 18, 2020, p. 29-45.

⁴² Cfr. HORTA REZENDE, R., *Importância e deficiências do Tribunal Constitucional Plurinacional no desenvolvimento do novo constitucionalismo democrático latino-americano no Estado boliviano*, Belo Horizonte, Própria, 2020.

o resultado do referendo convocados por ele mesmo em 2016⁴³, mas contando com a guarida junto ao TCP⁴⁴ (Tribunal Constitucional Plurinacional) para ser autorizado a concorrer pela quarta vez consecutiva ao cargo de presidente da república do Estado da Bolívia,⁴⁵ acirrou ainda mais a desconfiança sobre o governo e real independência do Judiciário.

O governo de Evo Morales foi acusado de cooptar membros do Judiciário⁴⁶ a servir aos seus planos de perpetuação no poder, instaurando um sistema autoritário competitivo executado por

⁴³ O resultado do referendo sobre a possibilidade de nova candidatura à presidência de Evo Morales esteve atrelado ao escanda-lo, posteriormente confirmado como falso, ao qual atribuía ao até então presidente a paternidade fora do casamento e corrupção, conhecido como Caso Zapata, gerando desconfiança da sociedade civil. RAMINA, L., “O golpe de estado na Bolívia e a OEA como agente viabilizador do lawfare” in: RAMINA, Larissa; SOUZA, Lucas Silva de. (Org) *Lawfare: aspectos conceituais e desdobramentos da guerra jurídica no Brasil e na América Latina*. Curitiba: Íthala, 2022.

⁴⁴ Em decisão proferida em 28 de novembro de 2017, por meio da sentença constitucional n° 0084/2017-42-AIA, o TCP declarou haver hierarquia entre os ordenamentos que compõem o bloco de constitucionalidade, que, por sua vez, é formado pela Constituição, Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Normas de Direito Comunitário, estes últimos ratificados pelo país, conforme anunciado pelo art. 410. II CPB, razão pela qual, a limitação imposta, ainda que pela Constituição, a escolha de representação do povo boliviano seria inválida, por contrariar tratado internacional.

⁴⁵ HORTA REZENDE, R., *op. cit.*

⁴⁶ “O desejo de perpetuação no poder manifesto pelo MAS e a posição do TCP submisso aos interesses secundários do governante relativizou a supremacia constitucional que constitui elemento essencial e indispensável ao novo constitucionalismo democrático latino-americano sendo admitido, nesta perspectiva, como instrumento normativo capaz de frear efetivamente a força Executiva sempre em destaque na América Latina” HORTA REZENDE, R., *op. cit.*, p. 39-40.

meio de esforço massivo e estratégico de empreendedorismo político junto a instituições, às custas da erosão democrática.

Diante deste cenário preocupante para o Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano, a apuração dos resultados da eleição presidencial pelo Órgão Eleitoral Plurinacional confirmou Evo Morales (MAS) como presidente da Bolívia pela quarta vez seguida. Contudo, o processo eleitoral foi alvo de questionamentos quanto a sua lisura, sendo então solicitado pelo governo boliviano ao Secretário Geral da OEA (Organização dos Estados Americanos) auditoria sobre a contagem de votos.

Examinando parcialmente os documentos fornecidos pelo Órgão Eleitoral Plurinacional, foi expedido resultados preliminares pela OEA afirmando inconsistência a indicar manipulação no processo eleitoral.⁴⁷

Pairando acusações de fraude sobre a apuração dos resultados da eleição presidencial, eclodiram manifestações populares contrárias ao presidente eleito e reposicionamento das forças de segurança exigindo a renúncia, situação que culminou o pedido de asilo político e a renúncia de Evo Morales (MAS) juntamente com todos aqueles que ocupavam cargos na linha sucessória presidencial com a finalidade de, certamente, instaurar novo ciclo de desordem no país suficiente a ameaçar a continuidade das instituições democráticas bolivianas.

Em meio à crise política, o TCP reconheceu rapidamente como legítima a autoproclamada presidente interna da república, Jeanine Áñez (MDS), segunda vice-presidente do Senado, diante da múltipla vacância decorrente das renúncias dos partidários do MAS, com a finalidade de restaurar a estabilidade política no país, mesmo que a senadora não ocupasse nenhum cargo eletivo na linha direta da sucessão presidencial.⁴⁸

⁴⁷ Organização dos Estados Americanos (OEA), *Acordo*, 2020. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/sap/deco/Informe-Bolivia-2019/1%20-%20Acuerdos.pdf>> (08 ago. 2024).

⁴⁸ HORTA REZENDE, R., *op. cit.*

Empossada, Jeanine Áñez (MDS) representante do Departamento de Beni localizada na região dos altiplanos, leste boliviano, que historicamente faz oposição ao partido MAS fundado pelo ex-presidente da Bolívia, comprometeu-se a convocar novas eleições admitindo trata-se de um governo provisório comprometendo-se com a estabilidade política e manifestando-se previamente contra a sua disputa à corrida eleitoral para o cargo de presidente.

Com a posse, a presidente em exercício buscou construir coligação governamental que contou com o apoio da elite boliviana, vindo a interina a apropriar-se do aparelhamento estatal repressivo já construído por seu antecessor para perseguir seus opositores que questionavam a legitimidade do exercício do cargo⁴⁹, passando a responder violentamente protestos populares contra seu governo.⁵⁰

Somada à crise de legitimidade enfrentada, Jeanine Áñez (MDS) também sofreu duras críticas pela forma com que conduziu a crise provada pela pandemia de Covid-19, bem como a acusações de corrupção em seu governo, vindo assim a desistir da corrida presidencial, pouco tempo depois de ter anunciado sua candidatura, sobre o argumento de que iria integrar a frente de direita contrária ao retorno do ex-presidente Evo Morales.⁵¹

⁴⁹ A conclusão prévia e posteriormente confirmada pela OEA de manipulação do processo eleitoral pelas autoridades bolivianas na apuração da eleição ao cargo de presidente da república da Bolívia realizada em 2019, foi, tempos depois, contestada por Centros de pesquisa de Massachusetts, Pennsylvania e Luisiana nos Estados Unidos que negaram a existência de fraude eleitoral e demonstraram que a vitória de Evo Morales no primeiro turno era previsível, irreversível e provável, concluindo ainda que o relatório final apresentado pela OEA possuía como única finalidade confirmar os resultados da auditoria preliminares, sem compromisso portanto com a verdade, mas preocupado com a repercussão. RAMINA, L., *op. cit.*

⁵⁰ GUACHALLA, V. X.; HUMMEL, C.; HANDLIN, S.; SMITH, A. E., *op. cit.*

⁵¹ *Idem.*

Realizada a eleição presidencial em 18 de outubro de 2020, mesmo diante do quadro de pandemia por Covid-19, esta foi vencida ainda no primeiro turno pela chapa liderada por Luis Arce (MAS), ex-ministro da Economia de Evo Morales, com 55,11% dos votos válidos, sendo, na mesma oportunidade também alcançada, pelo MAS, a ampla maioria das cadeiras na Câmara dos Deputados e no Senado.⁵²

Pouco mais de um ano após a posse de Luis Arce (MAS) e sua investidura como presidente da Bolívia, em março de 2021, o Tribunal Departamental de La Paz decretou preventivamente a prisão de Jeanine Áñez (MDS), que tentava fugir para o Brasil, em virtude de instigações por descumprimento de deveres e decisões contrárias à Constituição e as leis, conduta tipificadas nos artigos 153 e 154 do Código Penal boliviano.⁵³

A prisão preventiva da ex-presidente que perdurou por quinze meses foi denunciada ao Parlamento Europeu, à OEA, à CIDH e a Anistia Internacional, sobre o argumento de perseguição política, bem como diante do longo e desarrazoado prazo somada a alegações de agressões verbais e psicológicas sofridas pela prisioneira, bem como a negligência ao pedido de auxílio médico formulado por ela e seus parentes. Todavia, apuradas as denúncias pela Defensoria do Povo boliviano, esta concluiu infundadas as queixas, sendo também confirmado pelo Ministério da Justiça que a situação da saúde da denunciante estaria sendo observada adequadamente.⁵⁴

⁵² Bolívia. Órgano Electoral Plurinacional (OEP), *Publicación de resultados: elecciones generales 2020*. Disponível em: <https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2020/10/Separata_Resultados_EG_2020.pdf>. (06 ago. 2024).

⁵³ Bolívia. Tribunal Departamental de La Paz. *Resolución nº 12/2022*. Disponível: <<https://www.diarioconstitucional.cl/wp-content/uploads/2022/06/N.04.-CASO-GOLPE-2-SENTENCIA.pdf>>. (06 ago. 2024).

⁵⁴ Cfr. ROQUE, D.C., “Tratos crueles, inhumanos, degradantes o humillantes contra detenidos preventivos opositores en Bolivia: un análisis de casos

Em 10 de junho de 2022, a ex-presidente foi condenada pelo Tribunal Departamental de La Paz a dez anos de prisão por todos os crimes pelos quais havia sido acusada (Bolívia, 2022).⁵⁵

Mesmo sob a acusação de perseguição política, o governo de Luis Arce (MAS) parecia ter conseguido restabelecer a estabilidade política na Bolívia profundamente abalada em 2019, nos mesmos pilares que o governo de Evo Morales a mantinha, ou seja, mais próximo à sociedade civil, respeitando, com desconfiança, as forças de segurança e sobre a espreita da elite boliviana.

A estabilidade política e as conjunturas internacionais reacenderam o “milagre econômico boliviano”, iniciado em 2006 com a nacionalização dos hidrocarbonetos ainda no governo de Evo Morales, nos primeiros anos do governo de Luis Arce (MAS)⁵⁶ o que lhe concedeu tranquilidade para governar o país em seus primeiros anos como chefe do Executivo.

Todavia, com a queda na produção de gás natural, a Bolívia viu o declínio de suas reservas financeiras se acentuarem, algo muito preocupante para a sociedade boliviana, já que importa em dólar quase toda a gasolina e diesel consumida no país e utilizada significativa parte de seus reservas também para financiar programas sociais.⁵⁷

Somado a últimas questões econômicas e a baixa popularidade do governo com a redução de programas sociais, tem-se a ocorrência de fissura político-partidárias no maior e mais importante partido político da Bolívia, o MAS (Movimento ao So-

emblemáticos”, *Revista latinoamericana de ciencias sociales y humanidades*, Asunción, n. 4, vol. 5, 2024, p. 233-245.

⁵⁵ Cfr. PAJARITO, F.L.B., Editorial n° 31. *Contextualizaciones Latinoamericanas*. Guadalajara. n° 31, ano 16, 2024, p. 1-6.

⁵⁶ *Idem*.

⁵⁷ PAÚL, Fernanda, *Claves para entender la crisis política y económica detrás del intento de golpe de Estado denunciado por el presidente de Bolivia*, BBC News Mundo, 2024. Disponível: <<https://www.bbc.com/mundo/articulos/c6p2r06lenjo>>. (07 ago 2024).

cialismo), agravada com a declaração de Evo Morales de que iria se recandidatar ao cargo de presidente da república, iniciando a disputa interna no partido pela indicação de candidato à próxima eleição presidencial.⁵⁸

Todavia, contra Evo Morales pende uma enorme desconfiança da elite boliviana e de parte das forças de segurança, enquanto grande parte da sociedade civil organizada parece continuar fiel ao ex-presidente, como pode ser verificado nas manifestações populares ocorridas entre 22 de janeiro a 9 de fevereiro de 2024, convocadas em virtude da sentença constitucional plurinacional nº 1010/2023-S4 proferida pelo TCP em 28 de dezembro de 2023 que o impediria de disputar mais uma vez o cargo de presidente da república.⁵⁹

Em dezembro de 2023, o TCP reexaminou a ação de amparo constitucional interposta por Miguel Ángel Balcázar Ruiz contra David Choquehuanca Céspedes, Presidente de Assembleia Legislativa Plurinacional, sob o fundamento da inconstitucionalidade da regra contida no item 16 da seção IV da Chamada que estabelecia como requisito impeditivo já ter o candidato manifestado publicamente posicionamentos políticos.

Em julgamento, utilizando o princípio da configuração processual livre que concede aos magistrados constitucionais bolivianos o poder de superar as limitações formais do processo e propor decisões que entendam adequadas a um contexto de urgência, imediatismo e pronta restituição dos direitos fundamentais violados, também regulou o processo de acesso aos cargos eletivos apresentando interpretação restritiva ao art. 168 da CPB, fixando a tese de que o candidato à presidência do país somente poderia ser

⁵⁸ PAJARITO, F.L.B., *op. cit.*

⁵⁹ Bolívia. Tribunal Constitucional Plurinacional (TCP), *Sentencia constitucional plurinacional nº 1010/2023 S4*. Disponível em: <[https://buscador.tcpbolivia.bo/_buscador/\(S\(c5d4lwxvbm1x21fsa1hs3cdv\)\)/WfrResoluciones1.aspx](https://buscador.tcpbolivia.bo/_buscador/(S(c5d4lwxvbm1x21fsa1hs3cdv))/WfrResoluciones1.aspx)>. (09 ago. 2024).

reeleito uma única vez e, ainda assim, desde que de forma contínua.⁶⁰

A decisão diametralmente contrária a outra proferida pelo mesmo Tribunal, sob outra configuração, proferida em 2017, que possibilitou Evo Morales a candidatar-se pela quarta vez seguida ao cargo de presidente da Bolívia, acirrou a divergência interna dentro do MAS e repercutiu nas ruas de La Paz.

O acirramento interno partidário também atingiu o governo de Luis Arce, pois mesmo o MAS possuindo a maioria da cadeiras na Assembleia, a ala do partido que apoia Evo Morales passou a fazer oposição ao governo, exigindo eleições gerais para os magistrados, que deveriam ter sido realizadas há um ano, para que nova decisão pudesse ser proferida pelo TCB, tendo a partir de então iniciando trocas de farpas entre o Morales e Arce.⁶¹

Em meio ao conflito interno partidário, no dia 25 de junho de 2024, o comandante do Exército boliviano, general Juan José Zúñiga, desferiu palavras contrárias à possibilidade de nova candidatura de Evo Morales ao cargo de presidente do país, fato que levou Luis Arce (MAS) a destitui-lo imediatamente do comando.⁶²

Todavia, pela manhã do dia seguinte, o ex-comandante mobilizou pequeno destacamento e blindados em direção à praça Murillo com ações dirigidas ao Palácio Quemado, edifício histórico que não é a atual sede do Executivo com a pretensa justificativa de tentar mais um golpe de Estado, sendo, contudo, confrontado por Luis Arce (MAS) que rapidamente desmobilizou o levante, sendo todos os atos cobertos pela mídia.

⁶⁰ *Idem.*

⁶¹ PAJARITO, F.L.B., *op. cit.*

⁶² El Deber, País, *General Zúñiga fue relevado de su cargo como comandante general del Ejército*. 25 jul. 2024. Disponível em: <https://eldeber.com.bo/pais/general-zuniga-fue-relevado-de-su-cargo-como-comandante-general-del-ejercito_373216>. (08 ago. 2024).

O cenário da suposta tentativa de golpe de Estado tentada, gerou desconfianças, isto porque, como bem enfatiza Pajarito,⁶³ o povo boliviano já possui larga experiência sobre os meandros que cercam um golpes e contragolpes de Estado e os atos praticados, desde a demissão por declarações contra opositores, movimentações de destacamento a luz do dia, ataque a prédio histórico, mas que não é a atual sede do Executivo, confronto cara a cara entre Arce e Zuñiga e a rápida desmobilização de tropa que ocupavam o espaço público, trazem suspeitas sobre a deliberação de tais atos, com a finalidade de ascender a popularidade do atual presidente e demonstrar insatisfação das forças de segurança frente a possibilidade de reeleição de Evo Morales.

Um ato realmente arriscado, mas aparentemente controlado e com enredo orquestrado, que foi ignorado pelas demais forças de segurança e pelas instituições que assistiram de longe a encenação, apesar da negativa do Executivo e ter sido deflagradas investigações e prisões posteriores, algo que demonstra o amadurecimento institucional e o desejo momentâneo das fontes reais de poder em manter a estabilidade política do país.

A última ação orquestrada pelo Executivo surtiu pouco efeito, pois, os partidários do MAS continuam divididos entre apoiadores de Arce e Morales, enquanto as forças de segurança não manifestaram qualquer apoio ao suposto motim, sendo decretada a prisão preventiva do general e mais quatro militares.⁶⁴

A tensão entre apoiadores a favor e contra Evo Morales a se desenvolver ainda este ano e mais fortemente em 2025, somada as forças reais de poder que penderão entre uma ou outra opção exigirão dos poderes constituídos respostas auto preservativas, bem como de preservação à proposta engendrada pelo novo constitucionalismo democrático latino-americano, com a finalidade de nutrir e manter a estabilidade, rompendo com o autoritarismo histórico na região e reafirmando os anseios de uma teoria

⁶³ PAJARITO, F.L.B., *op. cit.*

⁶⁴ PAJARITO, F.L.B., *op. cit.*

constitucionalista adequada e democrática para a Bolívia e toda a América Latina.

Novamente o caminho político da Bolívia estará nas mãos do TCP que terá brevemente que decidir entre o que fora julgado por meio da sentença constitucional nº 0084/2017-42-AIA que atendia aos interesses do então presidente da República a época, Evo Morales, o habilitado a candidatar mais uma vez ao cargo de presidente da República a luz, de uma interpretação ampliada de Tratados Internacionais, ou, manterá a decisão proferida na sentença constitucional plurinacional nº 1010/2023-S4, que atende os interesses do atual presidente da República, Luiz Arce, que impede a candidatura do de Morales, por meio de uma interpretação restritiva do texto constitucional.

Qualquer decisão a ser proferida pelo TCP terá o condão de causar instabilidade política no país que ainda sofre com ações políticas autoritárias, com golpes e contragolpes de Estado que evidenciam a fragilidade das instituições democráticas, atualmente por meio de um autoritarismo competitivo capaz de criar um simulacro a induzir a conclusão equivocada de uma democracia diante da possibilidade de escolha de governantes.

V. CONCLUSÕES

A população boliviana é diversa, composta por indígenas, mestiços, brancos e negros, sendo essa diversidade mesmo entre grupos, até a promulgação da Constituição Política de 2009, invisível ao Estado, fato que gerava instabilidade política diante de constantes descontentamentos de parcela significativa da população ignorada em sua singularidade.

Os fatores reais de poder moldam e influenciam a criação e aplicação de Constituições e leis através de instituições por eles estabelecidas, garantindo seu controle político e jurídico. Esses fatores não exercem poder de forma direta, mas por meio de mecanismos institucionais que preservam a estrutura de poder exist-

tente. No entanto, tal fato não significa que inexistira conflitos entre a Constituição escrita e a real, algo muito presente na história boliviana.

A Constituição política plurinacional da Bolívia buscou tentar equilibrar os interesses revolucionários e os interesses dos fatores reais de poder, promovendo maior inclusão social e pretendendo, em contrapartida, maior estabilidade política.

Todavia, após um longo período de estabilidade, ainda no governo de Evo Morales, a Bolívia enfrentou crescente tensão devido ao descontentamento econômico, desconfiança da base eleitoral e afastamento das forças de segurança.

Na contramão deste descontentamento, Morales buscou a perpetuação no poder, contrariando o resultado de um referendo de 2016, sendo autorizado pelo Tribunal Constitucional Plurinacional a concorrer a um quarto mandato presidencial, o que gerou mais desconfiança sobre o governo e sobre a independência do Judiciário.

As acusações de manipulação eleitoral que se seguiram levaram a manifestações populares e a renúncia de Evo Morales e à ascensão de Jeanine Áñez como presidente interina, ainda que não ocupasse cargo na linha sucessória presidencial, sendo tal fato convalidado pelo Tribunal Constitucional Plurinacional.

Com a eleição de Luis Arce, ex-ministro de Morales, em 2020, a ex-presidente foi condenada e presa por atos atentatórios à ordem constitucional e legal. Todavia, novamente o cenário político e jurídico da Bolívia é tomado de incertezas com a proximidade das eleições presidenciais previstas para 2025, diante do conflito interno entre o atual presidente, Luiz Arce, e o ex-presidente, Evo Morales, ambos do MAS, e, ameaça de golpe de Estado, sendo, mais uma vez, determinante para o futuro democrático da Bolívia o pronunciado do Tribunal Constitucional Plurinacional que, por sua vez, está sob desconfiança da população boliviana e da comunidade internacional diante das decisões anteriores coniventes aos interesses de quem ocupar o cargo de chefe do Executivo.

A fragilidade institucional e democrática enfrentada pela Bolívia na manutenção da estabilidade política do país coloca continuamente em xeque o novo constitucionalismo democrático latino-americano desenvolvido em seus domínios, justamente por não ser capaz de conter ameaças, golpes e manifestações autoritárias ainda que competitivas na condução do país.